



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.877-B, DE 2006

(Do Sr. José Múcio Monteiro)

Institui o Vale-Cultura; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. JOVAIR ARANTES e relator-substituto: DEP. MEDEIROS); e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FRANK AGUIAR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
EDUCAÇÃO E CULTURA;
E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer dos relatores
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei institui o Vale-Cultura.

Art.2º A pessoa jurídica de direito público ou privado poderá adquirir o Vale-Cultura para fornecer mensalmente a seus empregados ou servidores públicos, com o fim de incentivar o acesso à cultura, promovendo a cidadania e o incremento de produtividade no trabalho.

Parágrafo único. O custo para aquisição do Vale-Cultura é de inteira responsabilidade do empregador, vedada a cobrança de qualquer contribuição do empregado ou servidor público.

Art.3º O Vale-Cultura será concedido por meio de um cupom com valor pecuniário, utilizado exclusivamente para eventos de natureza cultural da seguinte espécie:

I- peças teatrais, espetáculos de música, de dança, mímica e congêneres;

II- museus;

III- cinemas;

IV- circos;

V- zoológicos;

VI- artes plásticas e congêneres.

Parágrafo único. O Vale-Cultura permitirá ainda a aquisição de livros, revistas técnicas ou especializadas em livrarias ou bancas de jornais.

Art.4º O Vale-Cultura, concedido nos termos e limites definidos nesta Lei:

I- não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II- não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III- não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art.5º O Vale-Cultura destina-se prioritariamente aos trabalhadores de baixa

renda e limita-se aos trabalhadores contratados pela pessoa jurídica.

Parágrafo único. O preço unitário do Vale-Cultura não excederá a dez por cento do valor do salário-mínimo.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As boas experiências adquiridas com o programa de alimentação do trabalhador e com o vale-transporte recomendam veementemente que o Poder Público assuma idêntica postura em relação à cultura.

O vale-transporte e o vale-alimentação são benefícios direcionados para que o trabalhador gaste especificamente em determinados itens. Entretanto, o Brasil do Fome Zero precisa dar um passo além e fomentar com igual zelo a cultura de sua população. Por meio da cultura se estimula a cidadania, a reflexão sobre os problemas afetivos, familiares, sociais, sobre o comportamento, sobre as alegrias e tristezas humanas. Muitas vezes sem um salário suficiente para sustentar sua família, o trabalhador limita sua existência ao básico para a sobrevivência, obtendo acesso aos bens culturais apenas mediante a televisão. Em que pese o alcance e a importância social da televisão, certamente não é desejável que o universo cultural do cidadão brasileiro se restrinja a um único meio de comunicação de massa.

Há que se incentivar o cidadão de baixa renda a freqüentar o teatro, o circo, a adquirir livros, a visitar museus. Não falta no brasileiro a fome de cultura, falta-lhe é o poder aquisitivo para saciar seu desejo. Sabe-se também que as exigências profissionais são cada vez mais duras e que a criatividade, a sensibilidade, o conhecimento geral são atributos desejáveis em um trabalhador. Quando as empresas investem voluntariamente na cultura de seus trabalhadores, estão certamente aumentando a produtividade de seus funcionários, por meio do aprimoramento da qualidade de vida.

Além disso, ao incentivar o acesso ao teatro, ao cinema, ao circo, injetam-se recursos financeiros diretamente no mercado cultural. Estes recursos

geram mais empregos, mais eventos culturais, maior arrecadação de tributos, funcionando como um círculo virtuoso que se auto-reproduz, beneficiando trabalhadores, empresas, sociedade civil e Estado.

O ponto mais forte deste Projeto é que fica inteiramente a cargo da iniciativa privada o custo do Vale-Cultura. Nada é cobrado do trabalhador. Nenhuma renúncia se solicita ao governo. Apenas se estabelece que o Vale-Cultura não é objeto de incidência de tributos, contribuições previdenciárias e nem tem natureza salarial. O seu reduzido valor pecuniário ao passo que desestimula fraudes tributárias (pagar verba de natureza salarial por meio de Vale-Cultura), é mais que suficiente para garantir o acesso do trabalhador de baixa renda a eventos e atividades culturais.

Outro aspecto relevante é que as empresas são estimuladas a aderirem ao programa voluntariamente. A experiência demonstra que o convencimento e o estímulo são instrumentos mais eficazes que a força em termos de políticas públicas, sendo sem dúvida uma das razões do sucesso do programa de alimentação do trabalhador.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006

José Múcio Monteiro

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O projeto em exame pretende instituir o Vale-Cultura.

A proposta prevê que a pessoa jurídica de direito público ou privado poderá adquirir o Vale-Cultura para fornecê-lo mensalmente aos respectivos servidores públicos e empregados, com o fim de incentivar o acesso à cultura.

Os custos de aquisição do Vale-Cultura serão de inteira responsabilidade do empregador, vedada a cobrança de qualquer contribuição do servidor público ou empregado.

O Vale-Cultura será concedido por meio de cupom com valor pecuniário, para acesso a peças teatrais, espetáculos de música, de dança, mímica e congêneres, museus, cinemas, circos, zoológicos e outros eventos culturais, bem como para aquisição de livros e revistas técnicas em livrarias ou bancas de jornais.

Segundo a proposição, o Vale-Cultura não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração para qualquer efeito, não será base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e não se constituirá como rendimento tributável do trabalhador.

O benefício pretendido destinar-se-á prioritariamente aos trabalhadores de baixa renda, limitando-se aos trabalhadores contratados pela pessoa jurídica. O preço unitário do Vale-Cultura não excederá a dez por cento do valor do salário-mínimo.

Caberá ao Poder Executivo regulamentar a proposta, caso esta se converta em lei.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimentalmente aberto para tal fim.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta sob exame trata da instituição do Vale-Cultura, benefício destinado a estimular o comparecimento de trabalhadores a atividades culturais, entre quais peças teatrais, museus, cinemas, circos e zoológicos, bem como a aquisição de livros e revistas técnicas.

O projeto contém as definições e normas principais para a concessão do benefício e remete ao Poder Executivo a regulamentação da matéria.

Sobre o mérito da proposição, há que se considerar que a educação e a cultura são importantes vetores do desenvolvimento social e econômico de uma nação. Embora, no campo da educação, estejamos experimentando alguns resultados positivos, lamentavelmente o mesmo não se dá

em relação às ações estatais na área da cultura, cujos resultados ainda estão muito abaixo dos desejados.

Não obstante a legislação estabeleça incentivos para a produção de atividades culturais, é fato que estas vêm encontrando platéias vazias, salvo nos espetáculos freqüentados por parcela ínfima da população, que dispõe de poder aquisitivo mais elevado. A produção cultural enfrenta, portanto, sérias dificuldades, pois, apesar de aparentemente protegida por leis de incentivo, não consegue colocar público nas platéias, fator absolutamente essencial para o equilíbrio dos empreendimentos.

O projeto ora relatado, baseando-se nas experiências do vale-transporte e do vale-refeição, busca encontrar uma alternativa para estimular a cultura, beneficiando os empreendimentos do setor, os trabalhadores e a nação como um todo, uma vez que, como já dito, a cultura é fator de desenvolvimento social e econômico.

A proposta não contém nenhuma medida compulsória. Sem gerar obrigações para as empresas, cria oportunidade para que estas sejam socialmente responsáveis, sem incorrer em despesas de grande monta. Uma vez concedido, o benefício poderá suspenso a qualquer tempo, temporária ou definitivamente, sem ônus algum para o empregador. Até empresas de pequeno porte poderão aderir à iniciativa, se assim decidirem.

Ficando a cargo dos empregadores, nada será cobrado dos trabalhadores ou servidores públicos, tampouco se impõe ao governo qualquer renúncia.

Considerando, portanto, o conjunto dos benefícios que serão gerados com a adoção da proposta, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.877, de 2006.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2006 .

Deputado Jovair Arantes
Relator

Deputado Medeiros
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.877/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jovair Arantes, e do Relator Substituto, Deputado Medeiros.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aracely de Paula - Presidente, Osvaldo Reis - Vice-Presidente, Cláudio Magrão, Daniel Almeida, Dra. Clair, Edir Oliveira, Érico Ribeiro, Henrique Eduardo Alves, Jovair Arantes, Luciana Genro, Luciano Castro, Marco Maia, Medeiros, Tarcísio Zimmermann, Vanessa Grazziotin, Walter Barelli, Ann Pontes, Arnaldo Faria de Sá, Isaías Silvestre, Leonardo Picciani e Maria Helena.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2006.

Deputado ARACELY DE PAULA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6877, de 2006, tem a autoria da eminente Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO.

A proposta em apreço pretende instituir o Vale- Cultura, com o objetivo de propiciar ao trabalhador assalariado, mas de baixa renda, mensalmente, o acesso aos bens da cultura nacional, ou seja, em eventos, espetáculos e locais artístico-culturais e ainda a aquisição de livros e periódicos de valor técnico e cultural.

O custo do Vale-Cultura pertence à pessoa jurídica empregadora, de direito público ou privado, sem gerar, contudo quaisquer vínculos de natureza salarial, previdenciária, fiscal e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O custo unitário do Vale-Cultura não excederá o valor de 10% do salário-mínimo, vedada a cobrança de qualquer contribuição do servidor público ou empregado.

A proposta contém as normas gerais essenciais, mas prevê regulamentação pelo Poder Executivo.

O PL foi distribuído às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP, Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CTASP, onde não recebeu emendas, a referida proposição mereceu aprovação unânime da Comissão, com base em Parecer favorável do ilustre Deputado JOVAIR ARANTES, posteriormente substituído pelo nobre colega, Deputado MEDEIROS, como parecerista substituto, e que apresentou Parecer idêntico ao anterior.

Na CEC, onde também não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável a proposta do meu ilustre colega, Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, no sentido de criar o Vale-Cultura, com as características descritas no Relatório que antecede este Voto.

Como ressaltado na Justificação do PL, o Vale-Cultura, pela via do cupom, inspira-se nos bem sucedidos programas de Vale-Refeição e Vale-Transporte.

É óbvio o mérito educacional e cultural da proposta em pauta, pois sua aprovação garantirá ao trabalhador assalariado de baixa renda o acesso a peças teatrais, espetáculos de música e dança, cinemas, dentre tantos outros eventos, e ainda o ingresso em museus, jardins zoológicos e lugares congêneres, bem como a compra de livros e periódicos de valor técnico ou cultural.

Trata-se, assim, de fomentar o livre acesso do nosso trabalhador assalariado de baixa renda aos bens culturais da Nação.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 6877, de 2006, de autoria do ilustre Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2007.

Deputado FRANK AGUIAR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.877-A/06, nos termos do parecer do relator, Deputado Frank Aguiar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela, Ariosto Holanda, Costa Ferreira, Dr. Talmir, Jorginho Maluly e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO